

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME NO NÚCLEO DO SION DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER SITUADO NA RUA CASTANHEIRA, N.º 991, BAIRRO SION, JOÃO MONLEVADE / MG

2. JUSTIFICATIVA

O presente documento tem como objetivo a realização de processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME NO NÚCLEO DO SION DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER SITUADO NA RUA CASTANHEIRA, N.º 991, BAIRRO SION, JOÃO MONLEVADE / MG**, tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados.

Sendo assim, a presente dispensa é imprescindível à Fundação Crê-Ser pela necessidade de contratação do serviço referenciado, decorre da necessidade de garantir a segurança do prédio onde funcionará o núcleo da Fundação Municipal Crê-Ser no bairro Sion, visto que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, dessa forma se faz necessário a contratação de segurança por meio de sistema eletrônico e monitoramento através de câmeras e sensores de segurança 24 horas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR ESTIMADO E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 Quadro das especificações e estimativo.

DESCRIÇÃO	QUANT.:	ESTIMADO /ANO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME NO NÚCLEO DO SION DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER SITUADO NA RUA CASTANHEIRA, N.º 991, BAIRRO SION, JOÃO MONLEVADE / MG	12 meses	R\$ 170,00 / mês

Valor total estimado: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensal, incluindo taxa de instalação de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, através de pessoal capacitado, veículos automotores e motocicletas, todos esses caracterizados, e equipamentos adequados ao atendimento das ocorrências.

4.2. A CONTRATADA efetuará, se for o caso, manutenção corretiva, troca de senha e modificação de layout de instalação a qualquer tempo e as expensas da CONTRATANTE, conforme agendamento, em dias úteis e nos horários entre 08h00min às 18h00min horas.

4.3. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência verificada nas instalações que possa interferir no sistema de segurança- As despesas referentes à transferência do equipamento para outro local. envolvendo mão-de-obra, fios conduções e outros acessórios ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a atender as ocorrências nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE, a contar do momento em que o Centro de Operações registrarem a violação. Salvo por motivo de Força maior, caso Fortuito, corte no funcionamento dê linha telefônica ou pane no sistema de comunicação provocando por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

4.5 As aferições de tempo de atendimento de ocorrências emergenciais serão registradas em boletim diário a ser elaborado pelo Centro de Operações da CONTRATADA e poderá ser apresentada a CONTRATANTE mediante formal e prévia solicitação.

4.6. O objeto da prestação dos serviços ora avançados é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com qualquer responsabilidade pela reparação civil, inclusive para terceiros, acerca de prejuízo que a CONTRATANTE possa sofrer em eventual ação criminosa.

4.7. Nas ocorrências somente com sistema armado pela contratante. Caberá a CONTRATADA o pronto atendimento previsto neste contrato como segue: DISPARO ACIDENTAL - confirmado o disparo acidental pela digitação da senha para desarme a operação será abortada; FURTO/ROUBO - falta da palavra chave ou senha incorreta. haverá

atendimento a ocorrência, e se necessário comunicar a Polícia Militar e a Polícia Civil para atendimento oficial. dos órgãos competentes e as providências cabíveis.

4.8. A modificação da posição dos sensores, equipamentos instalados e do layout de instalação inicial impedindo o perfeito funcionamento do sistema, sem a anuência expressa da CONTRATADA. Isenta a mesma de eventuais ônus decorrentes de violação do patrimônio, obrigando-se a manter expressamente atualizados os dados fornecidos, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

4.9. A contratada deverá disponibilizar em regime de COMODATO os seguintes itens: 01 bateria, 02 caixas de cabo, 01 teclado, central de alarme AMT2018EG, 02 sirenes, 01 módulo GPRS, 05 barras de eletroduto.

5. DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A duração do contrato será de 12 meses.

5.2- As especificações técnicas bem como as medidas devem ser observadas pelo fornecedor.

5.3. A recusa ao recebimento do objeto / serviço, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

5.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Fundação Crê-Ser, sujeitar-se-á às sanções impostas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal e/ou fatura e/ou outro documento equivalente, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser e após o atestado da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.3.- Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

6.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

6.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Fundação Municipal Crê-Ser nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

6.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

6.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

6.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Fundação Municipal Crê-Ser.

6.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

6.13. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar o Setor de Compras através do telefone (31) 3851-1558, para dirimir dúvida e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

João Monlevade, 15 de julho de 2024.

Nádia Cota Guimarães
Assessora da Diretoria da Fundação Municipal Crê-Ser